

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 244/2020

AUTORIA: CLAUDIO PROENÇA

ASSUNTO: ALTERA o parágrafo 2º no Art. 56, da Lei Municipal de nº 1.779, de 17 de Outubro de 2013, que Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PR/CMM

PROJETO DE LEI. ALTERA LEI MUNICIPAL
N. 1779/2013. ASSUNTO LOCAL. ART. 30,
INCISO I DA CF/88 E ART. 8º., INCISO I,
DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, alterando a lei n. 1779/2014, em seu art. 56, parágrafo 2º., permitindo que, em caso de morte ou invalidez, que impeçam o permissionário de exercer suas funções ou atividades, passe a



ter direito a usufruir da permissão pública, a esposa ou um terceiro que a mesma indicar, pelo tempo de vigência do contrato, desde que a mesma preencha os requisitos exigidos por esta Lei.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, alterando uma lei municipal já existente. Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)**

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 29 de julho de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM

